

**LEI Nº 361, 9 DE ABRIL DE 2002.**

**Dispõe Sobre Revisão Geral e Anual das Remunerações e Subsídios dos Servidores Públicos Municipais dos Poderes Executivo e Legislativo.**

A Câmara Municipal de São Sebastião do Oeste, por seus Vereadores, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - A remuneração e os subsídios dos servidores públicos municipais dos Poderes Executivo e legislativo, bem como suas autarquias e fundações, serão revistos, na forma do inciso X do art. 37 da Constituição Federação, sempre no mês de Maio, sem distinção de índices, extensivos aos proventos da inatividade e às pensões.

**Art. 2º** - A revisão geral e anual de que trata o artigo 1º desta lei observará as seguintes condições:

**I** – autorização na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

**II** – definição do índice em lei específica;

**III** – previsão do montante da respectiva despesa e correspondentes fontes de custeio na lei orçamentária anual;

**IV** – Compatibilidade com a evolução nominal e real das remunerações no mercado de trabalho;

V – atendimento aos limites para despesa com pessoal de que tratam o art. 169 da Constituição Federal e a Lei Complementar nº 101 de 04 de Maio de 2000.

**Art. 3º** - Serão deduzidos da revisão os percentuais concedidos no exercício anterior, decorrentes da reorganização ou reestruturação de cargos e carreiras, criação e majoração de gratificações ou adicionais de todas as naturezas e espécies, adiantamentos ou qualquer outra vantagem inerentes aos cargos ou empregos públicos.

**Art. 4º** - No prazo de trinta dias contados da vigência da lei orçamentária anual, ou se posterior, da lei específica de que trata o inciso II do art. 2º desta lei, os Poderes farão publicar as novas tabelas de vencimentos que vigorarão no respectivo exercício.

**Art. 5º** - Para o período compreendido entre 01 de Maio de 2002 e 30 de Abril de 2003, o índice de revisão geral anual das remunerações e os subsídios dos servidores públicos municipais será de 9,00 % (Nove por cento)

**Parágrafo Único** – Excepcionalmente, não se aplica ao índice previsto no *caput* a dedução de que trata o art. 3º desta lei.

**Art. 6º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Sebastião do Oeste, 9 de Abril de 2002.

Dorival Faria Barros  
Prefeito Municipal